

**DECRETO MUNICIPAL N° 04 /2021**

Dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência administrativa e financeira no Município De Sirinhaém, para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRIMHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, bem como,

**CONSIDERANDO** o caos administrativo que se encontra o Município, como a falta de informações básicas ao funcionamento da máquina pública, a inexistência de arquivos de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento dos serviços públicos, bem como a falta de informação sobre os contratos vigentes e seus quantitativos, principalmente no que se refere aos reais quantitativos que atualmente refletem a realidade do Município (necessitando de readequação), indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município;

**CONSIDERANDO** a falta de estrutura mínima para o regular desenvolvimento das atividades públicas, mormente a ausência de computadores, mobiliário (mesas, cadeiras, armários, etc.), equipamentos de informática, material de expediência, limpeza e arquivo;

**CONSIDERANDO** que da mesma forma os demais contratos para fornecimento de material de expediente, material de limpeza e outros necessários para o funcionamento básico das Secretarias e dos órgãos da Administração Indireta também se encerraram no dia 31 de dezembro de 2020, especialmente aqueles destinados à Rede Municipal de Ensino e à Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a insuficiência dos estoques encontrados na Prefeitura de Sirinhaém no início do Exercício de 2021, e a necessidade de adquirir produtos e contratar serviços para evitar soluções de continuidade na prestação dos Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar a Administração, com a contratação emergencial de serviços essenciais para estas finalidades;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência se caracteriza pela urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, estradas, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápidas providências da administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à comunidade;

*Comissão  
Assinatura*

**CONSIDERANDO** que a abertura de licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite ou pregão, nesse momento, além de terminar por não refletir a real necessidade do município, mormente a necessidade de se realizar uma reanálise e levantamento dos reais quantitativos necessários ao atendimento dos serviços públicos, retardaria a prestação de serviços básicos à sociedade, tais como, segurança, saúde, transporte, limpeza urbana, merenda escolar, continuidade de obras, etc;

**CONSIDERANDO** assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a "situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência", conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no Município de Sirinhaém para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo os mesmos ser contratados e adquiridos com razoabilidade, na proporção suficiente para atender à urgência.

**Art. 2º.** A situação emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

**Parágrafo único.** Durante o prazo fixado no caput, os eventuais processos de licitação para fornecimento de produtos ou serviços deverão ser formalizados.

**Art. 3º.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender à situação emergencial.

**Art. 4º.** Fica autorizado à Administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, sempre respeitando o princípio da impessoalidade e economicidade, adotando

*Conselho de Contas*

as prescrições previstas no art. 26 da Lei de Licitações, bem como sempre realizar cotações de preços.

**Art. 5º.** Por fim, deverão ser realizadas as devidas análises pelos setores responsáveis, visando as reais necessidades do Município, inclusive junto a Procuradoria Jurídica Municipal com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

**Art. 6º.** Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações não justificadas e suplementações de carga horária, concedidas nos exercícios anteriores.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Sirinhaém, 12 de janeiro de 2021;

*Camila Machado Lecadio Santos*  
**CAMILA MACHADO LECADIO LINS DOS SANTOS**  
Prefeita do Município de Sirinhaém

*Carvalho*